



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - AGU****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CONTRATAÇÃO DIRETA**(Processo Administrativo nº [0004465-17.2026.4.01.8006](#))**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**[Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(Maio/2026\)](#)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para atualização do projeto de combate a incêndio e pânico do Edifício Sede/Anexo da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, localizado em Goiânia/GO, a ser executado conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Atualização do projeto de combate a incêndio e pânico do Ed. Sede/Anexo da Justiça Federal de Goiás, em Goiânia.	20060	SVO	1	R\$ 81.254,74

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como **comum de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazos de vigência e de execução e providências para cadastro do signatário do contrato

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **4 (quatro) meses**, compreende o período de **30/09/2026 a 30/01/2027**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo considerado suficiente para a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emissão da Ordem de Serviço, execução dos serviços, aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar, recebimentos provisório e definitivo, liquidação da despesa, pagamento e adoção das demais providências administrativas decorrentes da contratação, conforme programação estimada a seguir:

Etapas	Prazo	Datas estimadas
Assinatura do contrato	—	30/09/2026
Registro da ART	até 10 dias corridos, contado da assinatura do contrato (§ 1º do art. 27 da Resolução Confea nº 1.137/2023)	até 09/10/2026

Etapa	Prazo	Datas estimadas
Emissão da Ordem de Serviço (OS)	1 dia útil, contado do recebimento da ART devidamente registrada	até 10/10/2026
Início da execução dos serviços	1 dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OS	até 11/10/2026
Prazo para conclusão dos serviços	até 2 meses	até 30/11/2026
Aprovação pelo Corpo de Bombeiros e recebimento provisório (concomitantes)	até 30 dias (estimado), contados do primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços	de 01/12 a 30/12/2026
Recebimento definitivo	até 5 dias, contados do recebimento da aprovação pelo Corpo de Bombeiros e do recebimento provisório	até 04/01/2027
Liquidação da despesa	até 5 dias úteis, contados do recebimento definitivo (prorrogáveis, se necessário)	até 11/01/2027
Pagamento	até 5 dias úteis, contados da liquidação da despesa	até 18/01/2027

1.5. O prazo de execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.7. **O signatário do contrato deverá encaminhar para o e-mail secon.go@trfl.jus.br, em até 1 (um) dia útil contados da adjudicação da Dispensa Eletrônica, documento que lhe confere poderes para tanto (contrato social se proprietário, ou procuração no caso de representante legal).**

1.8. O futuro contrato será assinado na forma eletrônica e a pessoa física que irá assinar o contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias, contados da data da adjudicação da Dispensa Eletrônica, para providenciar o cadastro, conforme orientações abaixo:

- acessar o link [SEI Acesso para Usuários Externos](#), clicar "*Clique aqui para se Cadastrar*" seguir as orientações e enviar os documentos;
- em seguida, o usuário receberá um e-mail (endereço informado no cadastro) automático do sistema com informações para ativação do referido cadastro. Para tanto, será necessário enviar a documentação **completa** requerida e na forma solicitada;
- o acesso será liberado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de extrema importância o envio de toda a documentação, caso contrário, ao tentar acessar o sistema, aparecerá mensagem de '*Cadastro do usuário pendente*';
- uma vez ativado o acesso ao sistema, o signatário poderá assinar todos os documentos disponibilizados pela Administração, que enviará e-mail informando a liberação para assinatura;
- as dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail secon.go@trfl.jus.br

1.9. Liberado o contrato, o signatário terá até 5 (cinco) dias corridos para assinatura, ou outro prazo informado pela Administração, ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, caso em que o prazo para assinatura do contrato observará o disposto no subitem 4.5.2. deste Termo de Referência;

1.9.1. Caso o signatário não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, será advertido e lhe será dado novo prazo, se possível, e, em caso de reincidência, poderá ser imputada à empresa **multa de 0,5% sobre o valor adjudicado**, por dia de atraso na assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 janeiro de 2010, os serviços deverão implementar critérios de sustentabilidade e acatar as seguintes orientações, descritas abaixo: Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção;

- Observância da Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 04 de julho de 2014, que estabelece que os projetos de edificações públicas federais novas devem ser obrigatoriamente desenvolvidos de modo a obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Geral de Projeto classe “A”;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos;
- Atender aos normativos - Decreto Federal nº 7.746/2012, Resolução do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº 400/2021, a Resolução Presi 10/2021 - que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região, o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal-CJF e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU;
- Utilizar materiais e equipamentos que visam garantir a economia da manutenção, a operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e de água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental.
- Realizar o descarte adequado, conforme o tipo de material, realizando o depósito de insumos em locais apropriados e de forma seletiva, evitando misturas incompatíveis;
- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes anexo a este Termo de Referência, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

Garantia adicional

4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor resultante da aplicação desse percentual sobre o orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigidas.

Exemplo de cálculo:

Descrição	Valor (R\$)
Valor estimado pela Administração	81.254,74
85% do valor estimado	69.066,53
Valor da proposta vencedora	65.003,79
Valor da garantia adicional (69.066,53 – 65.003,79)	4.062,74

4.5. A garantia adicional deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação da Dispensa Eletrônica e, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato, devendo ser encaminhada à Seção de Contratos – Secon, por meio do e-mail secon.go@trf1.jus.br, ou apresentada conforme orientação da unidade, telefone (62) 3226-1527.

4.5.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as disposições dos arts. 96, § 3º, e 97 da Lei 14.133/2021.

4.5.2. Caso o adjudicatário, após a homologação e regularmente convocado, não apresente a garantia adicional no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, ficará impedido de celebrar o contrato. Nessa hipótese, a Administração registrará a ocorrência no processo administrativo e adotará as medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Confirmada a recusa injustificada ou o não atendimento da exigência, o adjudicatário estará sujeito à perda do direito à contratação, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A garantia adicional deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização;

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) a apólice permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09 horas às 17 horas**

4.20.1. Os interessados em realizar vistoria devem entrar em contato com a Seção de Engenharia e Arquitetura, e-mail searq.go@trf1.jus.br, telefone (62) 3226-1648.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.25. Justifica-se a imprescindibilidade de vistoria prévia em razão das características específicas do objeto, que consiste na atualização dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico de edificações existentes, cujas condições atuais não podem ser integralmente aferidas apenas por meio da documentação técnica disponibilizada pela Administração.

A diligência permitirá aos licitantes verificar, entre outros aspectos, as alterações arquitetônicas e de layout ocorridas após a elaboração dos projetos existentes, a configuração atual dos ambientes, a localização e o estado dos sistemas de prevenção e combate a incêndio atualmente instalados, as interferências entre as instalações prediais, as condições de acesso às áreas técnicas, bem como outros elementos que influenciam diretamente a concepção das soluções técnicas, o dimensionamento dos sistemas e a elaboração da proposta.

A vistoria também é relevante porque a contratação abrange a conferência *in loco* de medidas, dispositivos de combate a incêndio, elementos arquitetônicos e demais condições físicas das edificações, cabendo à futura contratada verificar a compatibilidade entre os projetos existentes e a situação efetivamente encontrada, conforme previsto no escopo dos serviços.

Dessa forma, a realização da vistoria contribui para que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições de execução do objeto, reduzindo o risco de propostas inexequíveis ou subdimensionadas, de pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados em alegado desconhecimento das condições locais e de atrasos decorrentes da necessidade de readequações dos projetos durante sua elaboração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.2. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados, devidamente registrada no CREA, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato.

5.1.3. Caberá à Contratada realizar levantamento técnico *in loco*, promovendo a conferência das medidas, quantitativos, elementos arquitetônicos, dispositivos de prevenção e combate a incêndio e demais condições físicas das edificações, responsabilizando-se pela compatibilização entre os projetos existentes e a situação efetivamente encontrada.

5.1.4. As alterações arquitetônicas e demais informações técnicas conhecidas pela Contratante, que não constem dos projetos existentes, serão disponibilizadas à Contratada para subsidiar a atualização dos projetos.

5.1.5. A atualização dos projetos deverá contemplar todas as adequações necessárias à obtenção da aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBM/GO, inclusive o atendimento às exigências eventualmente formuladas durante a análise técnica.

5.1.6. Caso o CBM/GO exija a apresentação de documentos técnicos complementares, revisões ou adequações dos projetos, caberá à Contratada elaborá-los, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive arcando com eventuais taxas decorrentes de reanálises.

5.1.7. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando as respectivas atribuições profissionais e com emissão das correspondentes ARTs.

5.1.8. Durante toda a execução deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a legislação aplicável e as boas práticas de engenharia.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. Os projetos atualmente existentes encontram-se tecnicamente obsoletos, apresentando incompatibilidades com a configuração atual das edificações, orçamentos desatualizados e ausência de definições técnicas essenciais ao funcionamento dos sistemas.

5.2.2. A contratação compreende a atualização integral dos projetos existentes, incluindo, no mínimo:

I – Projeto Básico;

- II – Projeto Executivo;
- III – Projeto de prevenção e combate a incêndio;
- IV – Projeto de detecção e alarme de incêndio;
- V – Memorial Descritivo;
- VI – Memorial de Cálculo;
- VII – Caderno de Encargos;
- VIII – Especificações Técnicas;
- IX – Orçamentos Analítico e Sintético, desonerados e não desonerados;
- X – Curva ABC;
- XI – Planilha de BDI;
- XII – Cronograma Físico-Financeiro;
- XIII – Caderno de Pesquisas de Mercado;
- XIV – ARTs e/ou RRTs;
- XV – Aprovação dos projetos perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

5.2.3. Além da atualização dos projetos existentes, deverão ser contempladas definições técnicas não previstas na contratação anterior, incluindo, entre outras:

- I – dimensionamento das bombas de incêndio;
- II – dimensionamento dos quadros elétricos e respectivos circuitos;
- III – dimensionamento dos equipamentos elétricos e mecânicos necessários ao funcionamento dos sistemas;
- IV – escada pressurizada, conforme normas técnicas vigentes;
- V – demais elementos indispensáveis à obtenção da aprovação junto ao CBM/GO.

5.2.4. Todas as partes integrantes do sistema de prevenção e combate a incêndio deverão ser concebidas como novas soluções técnicas, não sendo admitido o simples reaproveitamento dos projetos anteriormente elaborados quando incompatíveis com a realidade atual das edificações ou com as normas vigentes.

5.2.5. As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas utilizando o **SINAPI vigente no mês da entrega dos projetos**, observando o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. As planilhas deverão conter memória de cálculo, fórmulas, vínculos entre as abas e assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

5.2.7. Os estudos técnicos deverão contemplar análise comparativa dos sistemas e materiais passíveis de utilização, indicando as soluções mais vantajosas sob os aspectos técnico e econômico, bem como estudo de viabilidade das alternativas propostas.

5.2.8. Os projetos deverão contemplar todas as pendências constantes dos Relatórios de Vistoria Técnica CBMGO - Anexo V do Termo de Referência, bem como atender integralmente às exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

5.2.9. Os edifícios objeto da contratação possuem as seguintes áreas aproximadas:

- I – Edifício Sede: **12.243,00 m²**;
- II – Edifício Anexo: **1.890,00 m²**.

5.2.10. A elaboração dos projetos deverá observar os requisitos de acessibilidade previstos na Resolução Presi TRF1 nº 36/2021, na Resolução CNJ nº 401/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2.11. Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global, o Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos a presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no Quadro abaixo identificado:

RISCO	DEFINIÇÃO	RESPONSABILIDADE
Erros nos quantitativos dos serviços da planilha orçamentária	Subestimativas superiores a 10%	Contratante
	Superestimativas superiores a 10%	Contratada
Alteração nos quantitativos ou inclusão de novos itens por revisão de projetos e especificações	Alteração nos custos devido à revisão de projeto e especificação emitida pela Contratante	Contratante

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto permanente no local de execução do objeto. Entretanto, deverá comparecer sempre que convocado pela Administração, no prazo estabelecido na convocação, ajustando-se previamente, entre as partes, a data e o horário do comparecimento, desde que não haja prejuízo às necessidades da fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela

contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os instrumentos anexos ao Termo de Referência - Planilha Orçamentária ([25917155](#)) e Cronograma físico-financeiro ([25917181](#));

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado da entrega da documentação referente ao . Esse prazo correrá concomitantemente ao prazo concedido à contratada para apresentar a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), observado o mesmo limite de **15 (quinze) dias corridos**, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a finalização de cada etapa.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório e da aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de cinco dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º e §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **cinco dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **SINAPI** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a Planilha Orçamentária ([25917155](#)) referencial elaborada com base no SINAPI do mês **Agosto do ano de 2026**.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **SINAPI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste **será, preferencialmente, formalizado por apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, **podendo**, excepcionalmente, ser formalizado por termo aditivo quando coincidir com outra alteração contratual que exija a celebração desse instrumento, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

Cessão de crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15 % (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Os procedimentos relativos à aplicação de penalidades deverão seguir as disposições constantes na PORTARIA PRESI 380/2025 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base no seguinte fundamento: o valor estimado da contratação enquadra-se no limite estabelecido para a dispensa de licitação aplicável a obras e serviços de engenharia, conforme atualizado por ato do Poder Executivo Federal, mostrando-se a contratação direta medida legalmente cabível, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global e os custos unitários estimados para a contratação, em observância aos termos da Súmula 259 do TCU e dos arts. 13 e 27, parágrafo único, da resolução 652/2025 do CNJ.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. O critério de aceitabilidade de preços observará ainda:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários: conforme planilha orçamentária anexa a este instrumento constante no ANEXO II deste termo;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.22. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho CREA ou CAU, conforme o caso.

9.27.1. As certidões de registro da empresa nos respectivos conselhos, emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet).

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1. Elaboração de projetos de prevenção e combate a Incêndio e pânico, com área igual ou superior a 6.000,00 m², conforme justificado no ETP.

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.31. Apresentação de um dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no caso de Engenheiro, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no caso de Arquiteto, detentor de Certidão de Atestado Técnico (CAT), que demonstre o exercício de serviços de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.31.1. ENGENHEIRO MECÂNICO OU ARQUITETO.

- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, no caso de Engenheiro, ou emitida pelo CAU, no caso de Arquiteto, comprovando a elaboração de projeto de prevenção e combate a Incêndio e pânico;
- O acervo técnico especificado deverá ser do profissional titular que prestará o serviço de elaboração de projeto de sistemas de combate a incêndio e pânico e não da empresa proponente.

9.32. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.33. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima indicado deverá ter vínculo profissional com a empresa.

9.33.1. Para fins deste Termo, o vínculo do profissional pode ser demonstrado da seguinte maneira:

- sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- administrador ou o diretor;
- empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- profissional com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

9.34. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.41. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 81.254,74 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexa a este instrumento.

10.2. Quando o valor final ofertado corresponder a **percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração**, será assegurada ao licitante a oportunidade de **demonstrar a exequibilidade de sua proposta**, mediante apresentação de memória de cálculo, documentos comprobatórios ou outros elementos técnicos que evidenciem a viabilidade da execução do objeto, nos termos do Acórdão nº 465/2024 – TCU – Plenário.

10.2.1. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a proposta será considerada inexecutável caso o licitante, após regularmente instado, não comprove a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado, mediante a apresentação dos elementos de que trata o subitem 10.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 021220033219Z6012 - Conservação e Recuperação de Ativos da Justiça Federal da 1ª Região, Plano Orçamentário 0011 - Reforma do Complexo de Imóveis da Justiça Federal de Goiás, Categoria Econômica 4, Natureza da Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações) - ([25948066](#)).*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As dúvidas e informações acerca do processo de contratação dos serviços devem ser dirimidas pelo e-mail: secop.go@trf1.jus.br

12.2. As dúvidas, informações e especificações acerca do objeto do contrato devem ser dirimidas pelo e-mail: searq.go@trf1.jus.br

13. ANEXOS

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ([26053844](#))

II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM FORMATO EXCEL ESTIMATIVA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ([25917155](#))

III - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICA RELEVANTES ([25721564](#))

IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM PDF ([25917181](#))

V - RELATÓRIO DE VISTORIA CBMGO EM PDF ([25721579](#))

VI - PROJETO EXECUTIVO A SER ATUALIZADO EM PDF ([25721595](#))

VII - MEMORIAL DESCRITIVO EM PDF ([25721603](#))

VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM PDF A SER ATUALIZADA EM PDF ([25917170](#))

IX - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ([25724461](#))

Este Termo de Referência classifica-se como documento de interesse público, podendo ser acessado seu inteiro teor no link <https://www.trf1.jus.br/sjgo/compras-e-licitacoes-goiania/compras-e-licitacoes-em-andamento--goiania> por todos os interessados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Responsável pela elaboração: Jougla da Silva Maciel

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: Lorena Costa Goulart

ANEXO I



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 26053844

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [20487579](#)

ID (PAC):

Id da contratação no PCA: SJGO_SEENG_0014_2026 ([25429905](#))

Unidade Requisitante: SEENG

Classificação (Bem ou serviço): SERVIÇO

Link do PCA: <https://www.trf1.jus.br/sjgo/vi---compras-licitacoes-e-contratos/plano-anual-de-contratacoes>

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada de engenharia para atualização do projeto de combate a incêndio e pânico do Ed. Sede/Anexo da Justiça Federal de Goiás, em Goiânia.

CATSER: 20060

Código SIASG: 523

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque (*expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação*)

Os projetos contratados e entregues no PAe [0003271-21.2022.4.01.8006](#) se encontram obsoletos, com cotações de preço defasadas e com as concepções de ambientes e layouts divergentes da atual realidade. Ademais, algumas definições não foram feitas à época da elaboração dos projetos, como o dimensionamento das bombas e dos quadros relativos ao seu funcionamento.

Por fim, esta edificação se encontra irregular quanto ao Cercon, entre outras obrigações do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, o que compromete a segurança de todos os usuários do edifício,

além de comprometer a liberação para o funcionamento de outras unidades, como o consultório médico, conforme relatado no PAe [0005018-98.2025.4.01.8006](#).

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação da atualização dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico nos Edifícios Sede/Anexo da Justiça Federal de Goiás implicará na não obtenção do certificado de conformidade junto ao CBM/GO descumprindo a legislação vigente.

A ação tem como objetivo garantir a segurança dos jurisdicionados, a evacuação das edificações com segurança e o acionamento tempestivo dos órgãos responsáveis, atenuando-se os riscos aos ocupantes das edificações e possíveis danos ao patrimônio da Justiça Federal de Goiás.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme Documento Oficial de Demanda - DFD aprovado ([25429905](#)).

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)

Não se aplica à ação em tela.

A elaboração dos projetos é requisito básico para a execução dos serviços, pois compõe as peças que serão elaboradas pela CONTRATADA e os estudos comparativos sobre os sistemas a serem utilizados na reforma, os materiais a serem empregados com respectivos benefícios, bem como o estudo de viabilidade do investimento. Ademais, é a contratação dos projetos que indicará elementos e alternativas de solução disponíveis no mercado que melhor atenderão as adequações pretendidas.

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Todos os custos para a execução do serviço pretendido foram obtidos por meio das tabelas referenciais oficiais (SINAPI) e modelagem baseada na publicação do TCU Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014 (fls. 97/101).

O orçamento e seus anexos seguem as diretrizes e orientações da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013 e do Art. 9º da [Resolução CNJ N. 652/2025](#).

O valor estimado é de **R\$ 81.254,74 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)** e se encontra apresentado nos [Anexos IV \(A\) e IV \(B\) \(25917155 e 25917170\)](#).

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

Não há viabilidade técnica que garanta a existência de outras alternativas, já que a elaboração dos projetos é requisito básico para a execução dos serviços, logo ela se torna a única solução possível.

Além do mais, trata-se de um projeto que deve obedecer a um rigor técnico e normativo, o que impede que haja margem para outras alternativas, já que o atendimento as Normas fundamental para a aprovação no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, órgão fiscalizador da atividade em questão.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Inicialmente, cabe destacar que o objeto é considerado de natureza intelectual, em que os profissionais deverão desenvolver soluções tecnicamente viáveis, além da necessária avaliação de viabilidade econômica da execução. Esse fator é suficiente para determinar que a execução de forma compartilhada, além de elevar o risco de obtenção de um projeto com falhas de compatibilidade e com imprecisão elevada, pode comprometer o objetivo fim da contratação e como consequência gerar um prejuízo nas etapas posteriores, que envolverão a contratação de uma execução da reforma e das adaptações necessárias.

Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública - Economicidade e Eficiência. O primeiro pelos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como FISCALIZAÇÃO e utilização de mão de obra da ADMINISTRAÇÃO, sem falar nos processos licitatórios e gestões de contratos em separado. Quanto ao segundo, conforme já citado, atualmente não seria possível à realização e fiscalização de vários processos em separado, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários.

De acordo com o artigo 40 da Lei 14.133/2021, a aplicabilidade do princípio do parcelamento não é absoluta, dependendo da presença de dois requisitos: viabilidade técnica e vantajosidade econômica, conforme consignado nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo.

No caso da contratação dos serviços comuns de engenharia, objeto da pretensa contratação, área técnica entende que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento das diversas empresas, quanto na imputação de responsabilidades. Além disso, segundo o inciso I do § 3º do artigo 40, o parcelamento não será adotado quando:

"I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

Diante do exposto, verifica-se que o parcelamento somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Para a presente contratação, a divisão impediria a centralização da responsabilidade de uma única empresa contratada, a qual esta equipe considera adequada para facilitar a verificação de possíveis problemas, das suas causas e da atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Ademais, a opção pelo **não parcelamento** do objeto torna a execução mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica por manter a qualidade do serviço, posto que o gerenciamento permanece todo tempo a cargo de um único administrador, permitindo um maior nível de controle na execução da atividade pela Administração, o que garante a harmonia no funcionamento do ambiente operacional, evitando-se incompatibilidades que poderiam advir da contratação individual dos serviços.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível)

Não se aplica à ação em tela, já que não se trata de uma contratação para a aquisição de bens de natureza divisível, conforme [Decreto 8.538/2015](#).

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Análise das contratações anteriores:

Recentemente o seguinte processo com objeto semelhante, ao pretendido, foi contratado pela Seccional: [0003142-45.2024.4.01.8006](#) e da análise deste processo verificou-se que:

a) A experiência e qualificação técnica dos contratados têm deixado a desejar, executando serviços com baixa qualidade. Essas falhas causam atrasos e retrabalho durante a execução dos serviços. sendo assim, com objetivo de selecionar melhores fornecedores, a Administração poderá ser mais exigente quanto aos critérios de qualificação técnica, respeitando, no entanto, os dispositivos da legislação e recomendações do Tribunal de Contas da União.

Ademais, todos os processos que contemplam a contratação de serviços comuns de engenharia optam pela não utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, pois esses serviços não são executados de forma continuada e sua duração prevista é sempre curta e limitada, com o pagamento feito através de medições mensais e de acordo com o detalhado nas Planilhas Orçamentárias e no Cronograma Físico-Financeiro.

Cumpre salientar que as planilhas supracitadas detalham quais os serviços serão executados, assim como a quantidade de cada insumo e mão de obra, por conseguinte, através desses instrumentos é possível mensurar aquilo que foi realizado, liquidar e pagar, conforme o andamento dos serviços contratados. No que concerne a qualidade das atividades, todos os anexos de natureza técnica que fazem parte do processo de contratação apresentam elementos que garantem o acompanhamento e a mensuração qualitativa das tarefas, já que eles descrevem a forma como serão realizadas, com o material adequado e o método construtivo apropriado, sendo que todas serão aprovadas apenas se cumprirem aos requisitos descritos nas normas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais órgãos e instituições fiscalizadoras, conforme exigências dessas partes referenciadas.

Posto isso, apreende-se que todos os anexos inseridos são suficientes para a medição dos resultados, não sendo necessária a inserção de IMR, já que as exigências e detalhamentos estão descritos de forma mais clara neles. Ademais, tal documento sugerido pela Minuta da AGU enquadra-se de forma mais satisfatória à prestação de serviços continuados e não de objetos que contemplam a execução de serviços comuns de engenharia. Orienta-se, portanto, a supressão de trechos que fazem referência ao Instrumento de Medição de Resultados.

Requisitos qualitativos:

- Atender todas as boas práticas executivas, normativas e legislações vigentes, relativas aos serviços contratados;
- Os serviços correspondem a serviços comuns de engenharia por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- Trata-se de aquisição singela executada somente uma vez durante a confecção dos projetos;
- Deverão ser obedecidas todas as normas técnicas, em vigor, relativas a elaboração de Projetos de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico, definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as recomendações e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás; e ainda sanar todas as pendências descritas por meio dos relatórios de vistoria técnica ([documento SEI n. 25721579](#));
- Todos os projetos e suas partes deverão ser apresentadas e aprovadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBM/GO, com o respectivo pagamento de taxas e demais tributos exigidos;

- A aprovação na corporação poderá acarretar o pagamento de mais uma taxa - em caso de reanálise de documentos técnicos - diante disso, cumpre destacar que esse possível ônus será de responsabilidade da CONTRATADA.
- Os projetos deverão ser aprovados pelo órgão de fiscalização, que avaliará, criteriosamente, se todos os requisitos qualitativos foram atendidos.
- A contratação pretendida **é restrita a pessoas jurídicas**, já que há a exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.
 - Cabe destacar que a execução será desempenhada por múltiplos profissionais, conforme apresentado nos [Anexos IV \(A\) e IV \(B\) \(25917155 e 25917170\)](#), sendo assim, há uma motivação técnica que impede a contratação de pessoas físicas, já que uma só categoria profissional não abarca a competência técnica necessária para a elaboração de todos os projetos e demais partes contratadas.
- Não será admitida a subcontratação dos serviços

Requisitos quantitativos:

- O serviço terá duração estimada de **02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato**;
- O custo estimado é de **R\$ 81.254,74 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**;
- A contratação contemplará relatórios comparativos sobre os sistemas e materiais a serem utilizados; projeto de detecção e alarme contra incêndio; projeto de prevenção e combate à incêndio; projeto de comando e controle de alarme de incêndio; desenhos técnicos; composições de custos; orçamentos; caderno de encargo; memorial descritivo; memorial de cálculo; cronograma físico financeiro; anotações de responsabilidade técnica sobre todo o material elaborado; e aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBM/GO;
- Os edifícios, objetos da contratação, possuem as seguintes áreas:
 - Edifício Sede: 12.243,00 m²
 - Edifício Anexo: 1.890,00 m²

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, esta licitação contemplou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

- Definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;
- Verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- Verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e
- Verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 janeiro de 2010, os serviços deverão implementar critérios de sustentabilidade e acatar as seguintes orientações, descritas abaixo:

- Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção;
- Observância da Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 04 de julho de 2014, que estabelece que os projetos de edificações públicas federais novas devem ser obrigatoriamente desenvolvidos de modo a obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Geral de Projeto classe “A”;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos;
- Atender aos normativos - Decreto Federal nº 7.746/2012, Instrução Normativa-IN nº 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, Resolução do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº 400/2021, a Resolução Presi 10/2021 - que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região, o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal-CJF e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU;
- Utilizar materiais e equipamentos que visam garantir a economia da manutenção, a operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e de água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental.
- Realizar o descarte adequado, conforme o tipo de material, realizando o depósito de insumos em locais apropriados e de forma seletiva, evitando misturas incompatíveis;
- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

E.3. Critérios de acessibilidade

Conforme Res. Presi 36/2021, do TRF1 ([14003741](#)):

Art. 19. As contratações deverão observar a legislação que disponha sobre acessibilidade, em especial à [Resolução CNJ 401/2021](#), naquilo que couber, e as seguintes diretrizes:

I - promover a igualdade por meio da adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliário, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas;

II - assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica à ação em tela.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Os resultados pretendidos deverão atender as exigências apresentadas pelas normas técnicas da ABNT e das legislações e recomendações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, devendo, como resultado final, o projeto ser aprovado pelo respectivo órgão de fiscalização.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica à ação em tela.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não se aplica à ação em tela.

F.4. Descrição integral da solução**1. SERVIÇOS INICIAIS**

- O registro no CREA é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como, as respectivas taxas. Isso posto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá apresentar as ARTs relativas ao serviço contratado.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA realizará a atualização dos projetos de combate a incêndio e pânico do Ed. Sede/Anexo da Justiça Federal de Goiás, em Goiânia;
 - Essa atualização contemplará todos os ajustes necessários para a aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
 - As partes que deverão ser atualizadas são - desenhos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais componentes técnicos exigidos;
- As planilhas orçamentárias serão atualizadas com o SINAPI relativo ao mês de entrega dos projetos, cumprindo as seguinte exigências:
 - Atendimento ao § 2º do art. 23 da [Lei nº 14.133/2021](#) e, em caso de não cumprimento a hierarquia imposta pelo instrumento legal, deverá a CONTRATADA apresentar justificativas técnicas, que serão analisadas pela CONTRATANTE;
 - As fórmulas para os cálculos e determinação de quantitativos nas planilha deverão ser inseridas, inclusive com os devidos vínculos entre as abas;
 - Todas as abas serão assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos, de acordo com as ARTs encaminhadas.
- Caberá a CONTRATADA a verificação de todas as medidas e quantitativos apresentados no projeto a ser atualizado, inclusive, será de responsabilidade dela a conferência *in loco* das medidas, dos elementos arquitetônicos, dos dispositivos de combate a incêndio, entre outros;
 - As alterações no projeto arquitetônico, que diferem do projeto a ser atualizados serão repassados pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA as alterações necessárias, após a verificação de medidas e demais parâmetros apresentados
- As partes atualizadas e entregues serão no mínimo as elencadas abaixo:

(A) Projeto Básico e Projeto Executivo

- Prevenção e combate a incêndio;

- Detecção e alarme de incêndio;

(B) Orçamentos e Levantamentos

- Orçamentos Analíticos e Sintéticos (Completo), desonerados e não desonerados;
- Curva ABC;
- Planilha de BDI, desonerada e não desonerada;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Caderno de Preços e de Pesquisas de Mercado, incluindo as justificativas para a não utilização das tabelas de referência exigidas pela [Lei nº 14.133/2021](#);
- Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

No caderno de especificações deverá conter a descrição, especificação e características técnicas dos materiais tais como: forma, dimensões, tolerâncias, textura, dureza, impermeabilidade, resistência mecânica, acabamento, local de aplicação, solicitação de uso, características do serviço a executar, características dos arremates, aspecto final, equipamentos e acessórios;

- Memoriais de Cálculo.

(C) Documentos Complementares

- Memorial Descritivo;
 - Declaração referente a planilha orçamentária;
 - Manuais de Instalação e Equipamentos (caso necessário);
 - ART - Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (de todo o material elaborado);
 - Declaração de enquadramento de serviços (serviços comuns ou especiais);
 - Aprovação dos projetos de combate e prevenção a incêndios no Corpo de Bombeiros;
-
- Em caso de exigência de apresentação de novos documentos pelo Corpo de Bombeiro, além dos destacados acima, caberá a CONTRATADA a elaboração deles, com ônus de sua responsabilidade;
 - Os projetos atualizados - e as demais partes que os compõem - além das especificações já apresentadas pelo projeto obsoleto, deverão contemplar os seguintes sistemas e elementos:
 - Escada pressurizada, nos moldes do exigido pelas Normas Técnicas e pelo CBM/GO;
 - Dimensionamento de bombas, quadro elétrico que as alimenta e todos os dispositivos que garantam o seu funcionamento;
 - Dimensionamento de todos os equipamentos elétricos e mecânicos que permitam o funcionamento do sistema;
 - Todas as partes que integram o sistema de combate a incêndio e pânico do Ed. Sede/Anexo da Justiça Federal de Goiás, em Goiânia, serão NOVAS, não cabendo reaproveitamento de nenhum elemento existente. Dito isso, os projetos, planilhas orçamentárias e demais partes deverão elencar novos materiais, novas passagens do sistemas, em sua completude.
 - As normas técnicas, referenciadas nos desenhos técnicos, memorial descritivo e demais partes, deverão ser impreterivelmente seguidas, inclusive no que tange a determinação dos ensaios, testes de resistência, dentre outros;
 - Os serviços só poderão ser realizados por profissionais habilitados, com as respectivas comprovações de capacidade técnica profissional;

3. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O recebimento se dará de duas formas, com os prazos definidos abaixo:
 - Provisório: até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da documentação referente ao objeto.
 - Definitivo: até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- O recebimento final dos serviços estará condicionado à aprovação do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - CBM/GO.

4. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Conformidade e capacidade técnica da empresa contratada

- Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou [Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU](#), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste área de atuação compatível com Serviços de Engenharia ou Atividades Técnicas Relacionadas à Engenharia;
 - As certidões de registro da empresa no CREA ou [CAU](#), emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet).
- Pelo menos um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA elaborou projeto de prevenção e combate a Incêndio e pânico, com área igual ou superior a 6.000,00 m²
 - Tal exigência cumpre o determinado no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021, a saber

"[...]"

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]" (grifo nosso)

- o Isso posto, por se tratar de uma área de 14.133 m² de projeto, o quantitativo exigido é compatível ao permitido pelo instrumento legal transcrito acima.

4.2 Capacidade técnica dos profissionais

- Os respectivos membros da equipe técnica deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, comprovando a elaboração de projeto de prevenção e combate a Incêndio e pânico;
- O acervo técnico especificado deverá ser do profissional titular que prestará o serviço de elaboração de projeto de sistemas de combate a incêndio e pânico e não da empresa proponente;
- O(s) profissional(is) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa;
 - o Para fins deste Termo entende-se como pertencentes ao quadro permanente da licitante:
 - a) sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - b) administrador ou o diretor;
 - c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - d) profissional com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura

5. VISTORIA

- O pré-agendamento da vistoria deverá ser realizado pelo telefone (62) 3226-1648 ou e-mail searq.go@trf1.jus.br, Seção de Engenharia e Arquitetura (Searq), responsáveis - Janaína, Lourival, Joaquim ou Marco Antônio;
 - o De segunda-feira a sexta-feira das 09:00 às 17 horas.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaro que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- As providências para adequar o ambiente do órgão são viáveis;
- Foi realizada a contratação dos projetos necessários, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução;
- Todos os custos para a execução do serviço pretendido podem ser obtidos por meio de tabelas referenciais oficiais (ex -SINAPI).

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*



Documento assinado eletronicamente por **Jouglas da Silva Maciel, Supervisor(a) de Seção**, em 07/10/2026, às 17:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26059623** e o código CRC **F058C955**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0004465-17.2026.4.01.8006

26059623v6

Criado por **go80666**, versão 6 por **go80666** em 07/10/2026 17:23:04.